



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ARAÇUAÍ**

Secretaria Municipal De Administração  
Departamento de Materiais e Patrimônio

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 000048/2024**

**INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2024**

**CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 001/2024**

**MINUTA DE CONTRATO 162 / 2024**

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI o **MUNICÍPIO DE ARAÇUAÍ/MG**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede à Praça Rui Barbosa, nº 26, Bairro Centro, na cidade de Araçuaí, CEP: 39.600-000- MG, . inscrito no CNPJ sob o n.º17.963.083/0001-17, neste ato representado pela(o) Diretor(a) de Saúde Sr<sup>a</sup>. Israel Francisco Ornelas da Silva, portador do CPF nº 07731964639, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa . HOSPEDAGEM BH LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º. 11 780 156/0001-59., situado à Rua: Rua Célio de Castro B: Floresta, Nº 757 .na cidade de Floresta /MG - CEP: 31110052., doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), neste ato representado por EDUARDO TERTULIANO OLIVEIRA SANTOS , portador do CPF nº. 04803194645 , têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos da **Inexigibilidade de Licitação nº. 012/2024 - Credenciamento nº. 001/2024, Processo Licitatório nº. 048/2024**, regendo-se pelo disposto na Lei nº14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresas classificadas como hotel para a prestação de Serviços de Hospedagem integral na cidade de Belo Horizonte/MG, com instalações Femininas e Masculinas separadas, Sanitários Masculinos e Femininos, área de Refeição e Lanche, Sala de TV, sala de estar. Incluso: Café da Manhã, Almoço, Café da Tarde e Jantar. Refeição - ALMOÇO e JANTAR - com cardápio variado com duas opções de carne, peixe ou ave, mais acompanhamento de suco, para pacientes e acompanhantes que estiverem em Tratamento fora de domicílio**, conforme proposta de credenciamento em anexo, conforme detalhado nos anexos do processo de credenciamento.

**CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL**

Assinado por 2 pessoas: EDUARDO TERTULIANO OLIVEIRA SANTOS e ISRAEL FRANCISCO ORNELAS DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/869A-1137-3318-CC12> e informe o código 869A-1137-3318-CC12



# PREFEITURA MUNICIPAL DE **ARAÇUAÍ**

Secretaria Municipal De Administração  
Departamento de Materiais e Patrimônio

O presente Contrato tem origem no **Processo Licitatório nº. 048/2024 Credenciamento nº. 001/2024 -Inexigibilidade de Licitação nº.012/2024**, fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 - O pagamento será efetuado conforme a execução do objeto for realizada e aceita pelo órgão responsável, dentro de até 30 (trinta) dias consecutivos.

3.2 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa a ser contratada, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária

3.3. O CONTRATADO deverá encaminhar ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal referente aos fornecimentos e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

**a. Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE.**

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES E EXECUÇÃO**

As especificações do fornecimento a serem executados pelos credenciados estão definidos no Termo de Referência, anexo I do edital que precede a presente contratação.

Os serviços a serem executados em observância ao anexo I e serão acompanhados pela fiscal a Sra. Joane Almeida Ribeiro;

O Município de Araçuaí/MG, se reserva ao direito de inspecionar a execução do objeto, podendo revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para a prestação dos serviços e por razões de interesse público;

## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

Os contratos terão validade até 17/07/2025, não gerando direito adquirido ao Credenciamento à



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

Secretaria Municipal De Administração  
Departamento de Materiais e Patrimônio

distribuição de apresentações, sendo esta distribuição realizada conforme a demanda do Município.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1.- O valor da contratação é constante na tabela abaixo onde foram considerados os custos associados a prestação dos serviços, com a inclusão de custos operacionais e outros gastos relacionados aos serviços:

| Item  | Tipo de Especialidade   | Valor Unitário | Quantitativo  | Total                 |
|---|---|----------------|---------------|-----------------------|
| <b>Lote 00001 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM INTEGRAL NA CIDADE DE BELO HORIZONTE/MG, COM INSTALAÇÕES FEMININAs</b> prestação de serviços de hospedagem integral na cidade de belo horizonte/mg, com instalações femininas e masculinas separadas, sanitários masculinos e femininos, Área de refeição e lanche, sala de tv, sala de estar. incluso: café da manhã, almoço, café da tarde e jantar. refeição - almoço e jantar - com cardápio variado com duas opções de carne, peixe ou ave, mais acompanhamento de suco, para pacientes e acompanhantes que estiverem em tratamento fora de domicílio. |   |                |               |                       |
| 1   | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM INTEGRAL NA CIDADE DE BELO HORIZONTE/MG, COM INSTALAÇÕES FEMININAs PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM INTEGRAL NA CIDADE DE BELO HORIZONTE/MG, COM INSTALAÇÕES FEMININAS E MASCULINAS SEPARADAS, SANITÁRIOS MASCULINOS E FEMININOS, ÁREA DE REFEIÇÃO E LANCHE, SALA DE TV, SALA DE ESTAR. INCLUSO: CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, CAFÉ DA TARDE E JANTAR. REFEIÇÃO - ALMOÇO E JANTAR - COM CARDÁPIO VARIADO COM DUAS OPÇÕES DE CARNE, PEIXE OU AVE, MAIS ACOMPANHAMENTO DE SUCO, PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES QUE ESTIVEREM EM TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO. | R\$ 65,13      | 2000<br>DIÁRI | 130259.99999999999    |
| <b>Total Geral</b>  |   |                |               | <b>R\$ 130.260,00</b> |

6.2 - Os fornecimentos especificados nos anexos deverão ser executados pelo credenciado e deverá observar o disposto no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

## CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do objeto licitado;

7.2 - Fiscalizar a execução dos fornecimentos contratados;

7.3 - Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de prestação dos serviços, indicando as divergências encontradas;

7.4 - Efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços a serem prestados.

Assinado por 2 pessoas: EDUARDO TERTULIANO OLIVEIRA SANTOS e ISRAEL FRANCISCO ORNELAS DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/869A-1137-3318-CC12> e informe o código 869A-1137-3318-CC12



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

Secretaria Municipal De Administração  
Departamento de Materiais e Patrimônio

---

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além das contidas no Termo de Referência, Anexo I do edital:

- 8.1. Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;
- 8.2. Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da necessária, boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
- 8.4. Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- 8.5. Cumprir rigorosamente os horários e dias aprazados para o fornecimento, devendo atender as Ordens de fornecimento;
- 8.6. Realizar somente os fornecimentos autorizados pelo Município de Araçuaí/MG, através de guias de autorização, assinadas pela Secretária Municipal de Administração ou responsável e anexo o encaminhamento;
- 8.7. Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
- 8.8. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- 8.9. Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do fornecimento, sugerindo as medidas necessárias à sua correção;
- 8.10. Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.
- 8.13. Responder por e-mail, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os pedidos da CONTRATANTE.
- 8.14. Realizar atendimento de maneira humanitária, fazendo a acolhida do paciente em conformidade com os princípios que regem o Sistema Único de Saúde, de forma a preservar a segurança e a dignidade humana dos atendidos;

Assinado por 2 pessoas: EDUARDO TERTULIANO OLIVEIRA SANTOS e ISRAEL FRANCISCO ORNELAS DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/869A-1137-3318-CC12> e informe o código 869A-1137-3318-CC12



# PREFEITURA MUNICIPAL DE **ARAÇUAÍ**

Secretaria Municipal De Administração  
Departamento de Materiais e Patrimônio

---

8.15. A contratada deverá disponibilizar atendimento de portaria 24 (vinte e quatro) horas; escadaria com corrimão e fita antiderrapante; entrada para portadores de deficiência física; extintores de incêndio; banheiros masculino e feminino; dormitórios arejados e limpos, separados por sexo;

8.16. Responsabilizar-se pela segurança dos pacientes e seus acompanhantes, efetuando o controle de entrada e saída dos mesmos, sendo que a entrada e permanência de pessoas no estabelecimento deverá se restringir aos hóspedes e funcionários da instituição;

8.17. O estabelecimento onde serão recebidos os pacientes deverá possuir guarda volumes para acomodar os objetos pessoais dos pacientes com segurança. O estabelecimento responsabilizar-se-á pela perda ou extravio de bens e pertences pessoais dos pacientes/usuários atendidos que ocorrerem pela não disponibilização de guarda volumes seguro;

8.18. Todos os funcionários da instituição deverão ser capacitados e deverão estar uniformizados e identificados por meio de crachá 24 horas por dia;

8.19. O estabelecimento deverá disponibilizar profissionais capacitados, aptos ao atendimento humanizado dos pacientes/usuários durante 24 (vinte e quatro) horas por dia. Os profissionais deverão realizar, inclusive, o controle de embarque e desembarque dos pacientes e seus acompanhantes, oferecendo cadeira de rodas quando necessário; bem como ofertar acolhida digna aos pacientes, orientando-os sobre os serviços oferecidos e, ainda, efetivar o cadastro individualizado dos pacientes e de seus acompanhantes, mantendo o controle atualizado dos dados;

8.20. O estabelecimento deverá sinalizar todos os locais que ofereçam algum risco aos hóspedes, inclusive escadas, se for o caso, devendo conter piso ou faixas antiderrapantes;

## **CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS** O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da **Dotação Orçamentária nº:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE **ARAÇUAÍ**

Secretaria Municipal De Administração  
Departamento de Materiais e Patrimônio

---

005003.1030255052.063.33903900000 Ficha: 506 Fonte: 1600; 1500/1002; 1621.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante ao fornecimento do objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE**

O valor contratado será fixo e irrevogável.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

**14.1** - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

- a. Advertência;
- b. Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d. Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

**14.2** - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

**14.3** - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

Secretaria Municipal De Administração  
Departamento de Materiais e Patrimônio

O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE**

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor dele.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Araçuaí/MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1** - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, a proposta de credenciamento, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

**18.2** - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Prefeitura Municipal de Araçuaí , 23 de julho de 2024

Prefeitura Municipal de Araçuaí

Israel Francisco Ornelas da Silva

HOSPEDAGEM BH LTDA - EPP

EDUARDO TERTULIANO OLIVEIRA SANTOS

Assinado por 2 pessoas: EDUARDO TERTULIANO OLIVEIRA SANTOS e ISRAEL FRANCISCO ORNELAS DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/869A-1137-3318-CC-12> e informe o código 869A-1137-3318-CC-12



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ARAÇUAÍ**

Secretaria Municipal De Administração  
Departamento de Materiais e Patrimônio

---

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº. \_\_\_\_\_ CPF nº. \_\_\_\_\_



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 869A-1137-3318-CC12

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDUARDO TERTULIANO OLIVEIRA SANTOS (CPF 048.XXX.XXX-45) em 23/07/2024 10:34:01 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ ISRAEL FRANCISCO ORNELAS DA SILVA (CPF 077.XXX.XXX-39) em 21/08/2024 15:34:57 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/869A-1137-3318-CC12>